LEI Nº 2.182, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1993

MODIFICA A LEI N° 138/93, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A alínea "q" da Seção IV – Social Educação e Cultura, do art. 15 da Lei n° 138/93, passa ter a seguinte Redação: "Garantia de destinação e aplicação na Educação, no mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) dos recursos advindos de impostos municipais e dos provenientes de transferências do Estado e da União".

Art. 2°. Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS EM, 31 DE DEZEMBRO DE 1.993.

Wolney Martins de Araújo
PREFEITO MUNICIPAL

William B. Fanstone
CHEFE DE GABINETE

Humberto Roriz de Amorim
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

José Agra Feitoza
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Amir de Sousa Ramos
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Sônia Marli Borges
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO